

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Celorico de Basto tem 22 (vinte e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Agilde, Arnóia, Borba de Montanha, Britelo (Celorico de Basto), Caçarilhe, Canedo de Basto, Carvalho, Codeçoso, Corgo, Fervença, Gagos, Gémeos, Infesta, Molares, Moreira do Castelo, Ourilhe, Rego, Ribas, Santa Tecla de Basto, São Clemente de Basto, Vale de Bouro e Veade - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Celorico de Basto é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Celorico de Basto), situado no território de 3 (três) freguesias: Arnóia, Britelo (Celorico de Basto) e Gémeos.
- 1.3. No território do Município de Celorico de Basto não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Celorico de Basto, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Celorico de Basto e 5 (cinco) outras freguesias.
  - 1.5. A Assembleia Municipal de Celorico de Basto pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º

22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Celorico de Basto e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *proposta A* propõe-se o seguinte:

3.1. Uma vez que (i) apenas 3 (três) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Celorico de Basto: Arnóia, Britelo e Gémeos; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos; (iii) as freguesias de Arnóia, Britelo e Gémeos, são contíguas; (iv) as freguesias em apreço estão localizadas na sede do município e distam, Arnóia e Britelo, cerca de 1 Km, Britelo e Gémeos, cerca de 2 Km e Gémeos e Arnóia, cerca de 5 Km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Arnóia, Britelo e Gémeos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias da Britelo, Arnóia e Gémeos*".

3.2. Atendendo a que (i) a freguesia de Gagos tem 621 habitantes; (ii) a freguesia de Molares tem 628 habitantes e é contígua à freguesia de Gagos; (iii) a freguesia de Veade tem 714 habitantes e é contígua às freguesias de Gagos e Molares; (iv) o conjunto das três freguesias formam a vila de Fermil de Basto, onde se encontra localizada a Escola Agrícola de Fermil de Basto; (v) o Centro Escolar de Fermil de Basto, localizado no limite das freguesias de Veade e Molares, serve as três freguesias; (vi) as sedes das freguesias distam, Gagos e Molares cerca de

2 Km, Molares e Veade, cerca de 2 Km e Veade a Gagos, cerca de 3,5 Km, existindo ligações viárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Gagos, Molares e Veade, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Veade, Gagos e Molares*”.

3.3. Uma vez que (i) a freguesia de Basto (Santa Tecla) tem 212 habitantes e é a freguesia menos populosa do Município de Celorico de Basto; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Carvalho tem 789 habitantes e é contígua à freguesia de Basto (Santa Tecla); (iv) as sedes das freguesias de Basto (Santa Tecla) e Carvalho, distam cerca de 3 Km e existem ligações rodoviárias entre elas; (v) existe identidade cultural e sociológica entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Basto (Santa Tecla) e de Carvalho, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)*”.

3.4. Uma vez que (i) a freguesia de Infesta tem 292 habitantes, sendo a segunda freguesia menos populosa do Município de Celorico de Basto; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Caçarilhe tem 466 habitantes e é contígua à freguesia de Infesta; (iv) as sedes das freguesias de Infesta e Caçarilhe distam cerca de 6 Km, e existem boas ligações rodoviárias entre as mesmas; (v) existem boas relações sociais entre as populações das duas freguesias

situadas no vale onde corre o rio Freixieiro; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Infesta e Caçarilhe, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta*”.

3.5. Uma vez que (i) a freguesia de Corgo tem 311 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) A freguesia de Canedo tem 1.010 habitantes e é contígua à freguesia de Corgo; (iv) as sedes das freguesias de Corgo e Canedo distam cerca de 3 Km e existem boas ligações rodoviárias entre as mesmas; (v) existe grande identidade entre as populações das duas freguesias, que partilham a mesma rede de água potável, o mesmo jardim-de-infância e a mesma igreja; a UTRAT propõe, neste contexto a agregação das freguesias de Corgo e Canedo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Canedo e Corgo*”.

3.6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Celorico de Basto, seria, assim, o correspondente ao **Anexo III - A**, ao presente processo.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1 Uma vez que (i) do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos; (ii) as freguesias de Britelo e Gémeos, são contíguas, e estão localizadas na sede do município; (iii) a freguesia de Ourilhe tem 459 habitantes e é contígua às duas freguesias, estando localizada fora do lugar urbano; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º,

alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não em lugares urbanos; *(v)* as sedes das freguesias distam, Ourilhe e Britelo, cerca de 8,5 Km, Britelo e Gémeos, cerca de 2 Km, Gémeos e Ourilhe, cerca de 8,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ourilhe, Gémeos e Britelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe*”.

4.2 A agregação identificada em 3.2

4.3 A agregação identificada em 3.3.

4.4 A agregação identificado em 3.4

4.5 A agregação identificada em 3.5

4.6 De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Celorico de Basto seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta

Lisboa, 2 de Novembro de 2012

*M. C. L. P.*

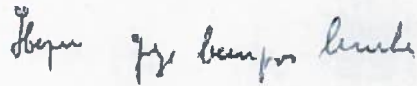
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



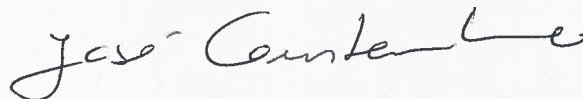
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



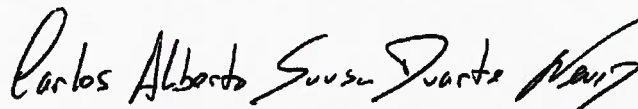
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto de Sousa Duarte Neves)